LEI Nº 2232

Altera parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1131, modificado pela Lei nº 2221, dispondo sobre construção de prédios

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1131, de 25 de outubro de 1980, modificado pela Lei nº 2221, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º ...*
*Parágrafo Único – No Bairro Bela Vista e Bairro Monte Sinai fica vedada a construção de prédios com mais de 03 (três) pavimentos."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de junho de 2002.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL